



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI N.º. 268 de 14 de maio de 2001

Dispõe sobre alteração da Lei n.º. 065/97 de 12 de março de 1997 e revogação das Leis n.º. 217/2000 e 254/2000 e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. O Artigo 2º da Lei n.º. 065/97 de 12 de março de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º. *O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por representantes do órgão da administração da educação pública, dos professores, dos pais e alunos, podendo também incluir representantes de outros segmentos da sociedade local, observando-se a seguinte formação:*

- I. Poder Executivo
01 (um) Membro e 01 (um) Suplente
- II. Poder Legislativo
01 (um) Membro e 01 (um) Suplente
- III. Professores
02 (dois) Membros e 02 (dois) Suplentes
- IV. Pais e Alunos
02 (dois) Membros e 02 (dois) Suplentes
- V. Segmentos da Sociedade local
01 (um) Membro e 01 (um) Suplente

PUBLICADO

No: DIÁRIO MS
EDIÇÃO Nº 2030

Data: 16 / 05 / 2001





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 268/2001 página 02

Parágrafo Único – O presidente e o vice-presidente serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do COMAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II. Zelar pela quantidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, nos termos da Medida Provisória nº. 1.979/00.

Art. 3º. Ficam revogadas as Leis nº. 217/2000, de 05 de julho de 2000 e Lei nº. 254/2000, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 14 de maio de 2001.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL